



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOVERNADOR VALADARES - MG**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA D. [REDACTED]

PERÍODO

25/10/2023 A 01/12/2023



LOCAL: Município de Teófilo Otoni /MG – Distrito de Mucuri

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: - 17.529725018418315, - 41.5524283885343240.

ATIVIDADE PRINCIPAL: Produção de carvão vegetal – florestas plantadas

ATIVIDADE desenvolvida onde se deu o resgate : Produção de carvão vegetal – florestas plantadas – CNAE 0210-1/08

Atividade típica: RURAL

ÍNDICE

EQUIPE	3
RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.....	7
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	7
F. AÇÃO FISCAL	7
G. FOTOS	15
H. DEPOIMENTOS DO TRABALHADORES	20
I. CONCLUSÃO	21
J. MEDIDAS ADOTADAS	22
K. OBSERVAÇÕES FINAIS	24

ANEXOS

1. Lista de trabalhadores resgatados	A001
2. Termo de Notificação de Trabalho em Condições Análogas às de Escravo	A002
3. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD	A003
4. Cadastro das Atividades Econômicas das Pessoas Físicas- CAEPF.....	A004
5. Procuração	A005
6. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC	A006
7. Atas de Audiência	A007/008
8. Planilha com dados para registro e rescisão e aprovação	A009/010
9. Termos de Declarações	A012/013
10. Autos de Infração.....	A014/039
11. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT	A040/056
12. Comprovantes de crédito bancário das verbas rescisórias	A057/074
13. Requerimentos de seguro desemprego	A075/092

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]
Auditora Fiscal do Trabalho
Auditor Fiscal do Trabalho
Motorista

CIF [REDACTED]
CIF [REDACTED]
SIAPE [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]
Procurador do Trabalho
Agente do MPU
Agente de MPU

Matrícula [REDACTED]
Matrícula [REDACTED]

POLÍCIA MILITAR

[REDACTED]
2o SGT
SubTen

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- Empregador: [REDACTED]
- CEI: 800115442286
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0210-1/08 - Produção de carvão vegetal – florestas plantadas
- LOCAL da fiscalização: Fazenda D. Maria Cabrita, zona rural do Distrito de Mucuri, Município de Teófilo Otoni /MG
- LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: - 17.529725018418315, - 41.5524283885343240.
- Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- CEP: [REDACTED]
- Telefone de contato: [REDACTED]
- Qualificação do Preposto/Procurador: [REDACTED] OAB/MG [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.

Período da ação: 25/10/2023 a 01/12/2023
Empregados alcançados: 26 (dezenove)
Empregados no estabelecimento: 19 (dezenove)
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 19 (dezenove)
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 17 (dezessete)
Total de trabalhadores afastados: 17 (dezessete)
Valor bruto das rescisões: R\$125.102,75 (cento e vinte e cinco mil, cento e dois reais e setenta e cinco centavos)
Valor líquido recebido rescisão: R\$ 98.624,12 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e doze centavos)
FGTS recolhido: Mensal: R\$10.254,49 (dez mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) Rescisório: R\$15.482,03 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e três centavos)
Número de autos de infração lavrados: 27 (vinte e sete)
Guias de seguro-desemprego emitidas: 17 (dezessete)
Ocorrência caracterizadora do TAE: CONDIÇÕES DEGRANTES
Não foram identificados trabalhadores menores de idade, mulheres, estrangeiros ou indígenas.
Não foram identificados indícios de tráfico de pessoas ou exploração sexual

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CPF		
1	226574237	0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	226600041	0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
3	226574270	0021830 Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho, até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades, a admissão do trabalhador que esteja percebendo seguro-desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso I e art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.)
4	226574288	2310325 Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
5	226574342	2310201 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
6	226574369	2310775 Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
7	226574385	1318667 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06). (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
8	226574423	1319159 Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
9	226574440	2310228 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
10	226574458	2310147 Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
11	226574466	2310252 Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
12	226574474	2310155 Permitir o uso de áreas de vivência para fins diversos a que se destinam em desacordo com as condições previstas no item 31.17.2.1 da NR 31, e/ou permitir o armazenamento de materiais ou produtos em dependências de áreas de vivência não utilizadas pelos trabalhadores gerando riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e/ou restringindo o seu uso. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2.1, alíneas "a", "b" e "c", e 31.17.2.1.1 da NR-31, com redação.)
13	226574512	1318888 Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
14	226574539	1318918 Deixar de projetar as instalações elétricas, que estejam ou possam estar em contato direto ou indireto com água, com meios e dispositivos que garantam sua blindagem, estanqueidade, isolamento e/ou aterramento. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
15	226574547	2310198 Manter os locais fixos para refeição em desacordo com o requisitos previstos no item 31.17.4.1 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
16	226574571	2310791 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
17	226574580	1319442 Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derrigadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
18	226574598	1319590 Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
19	226574601	1318349 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
20	226574610	1318241 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
21	226574628	1318128 Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
22	226613496	0011460 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
23	226613488	1318365 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
24	226600106	0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
25	226615511	0018040 Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho. (Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
26	226615502	0014052 Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais. (Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
27	226657795	0009784 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Partindo do Município de Teófilo Otoni-MG, a equipe percorreu cerca de 44 (quarenta e quatro) quilômetros na BR 116, no sentido Bahia e, entrando à esquerda, na estrada para Mutum, percorreu entre 9 (nove) e 10 (dez) quilômetros em estrada não pavimentada, até chegar à bateria de fornos, no terreno em frente à casa utilizada como sede.

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

O processo de produção de carvão vegetal utilizado na propriedade inspecionada consiste no corte e desgalhamento de eucaliptos de floresta plantada, por meio de motosserras, sendo as toras, depois de secas, conduzidas de trator e descarregadas nas proximidades dos fornos. É realizada a limpeza e enchimento dos fornos, de forma manual. Após, feito o acendimento do fogo e o fechamento das entradas com tijolos e barro. O processo de carbonização dura alguns dias, sob a supervisão do carbonizador, durante o qual a fumaça e gases produzidos são expelidos por chaminés. Finalizado o processo de carbonização e esfriamento, os fornos são abertos e descarregados também manualmente.

F. AÇÃO FISCAL – INSPEÇÃO, ANÁLISE DE DOCUMENTOS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2023 foi iniciada ação fiscal na modalidade fiscalização mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/2002, art. 30, § 3º, realizada por equipe de Auditores Fiscais do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho em Governador Valadares-MG, com a participação da Procuradoria Regional do Trabalho de Minas Gerais e Polícia Militar, equipe composta por 02 (dois) Auditores-Fiscais do Trabalho, 02 (dois) Motoristas, 01 (um) Procurador do Trabalho acompanhado por 01 (um) Agente de Segurança Institucional e 02 (dois) Policiais Militares.

A Ação foi deflagrada em face do empregador acima qualificado, para verificação de notícia de ocorrência de trabalho em condições degradantes na propriedade rural Fazenda D. [REDACTED] situada na zona rural do Distrito de Mucuri, Município de Teófilo Otoni/MG, com coordenadas geográficas coordenadas - 17.529725018418315, - 41.5524283885343240.

No dia 25/10/2023, partindo do Município de Teófilo Otoni-MG, a equipe percorreu cerca de 44 (quarenta e quatro) quilômetros na BR 116, no sentido Bahia e, entrando à esquerda, na estrada para Mutum, percorreu entre 9 (nove) e 10 (dez) quilômetros em estrada não pavimentada.

Cerca de 700 (setecentos) metros antes de chegar à sede da propriedade, porém, a equipe encontrou os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED], fazendo o corte com utilização de motosserra e a movimentação de toras de eucalipto à margem esquerda da estrada (por volta de 09:45 horas da manhã).

Entrevistados, os trabalhadores declararam que aquele local se encontrava dentro dos limites da Fazenda D. [REDACTED] e que prestavam serviços de corte de eucalipto para a produção de carvão vegetal para o proprietário, sr. [REDACTED] acima qualificado. Acrescentaram prestar serviços das 07:00h às 16:00 horas, de segunda a sábado, há cerca de 04 ou 05 meses, com remuneração diária de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), ambos sem registro.

No decorrer da abordagem, o trabalhador [REDACTED] chegou ao local de motocicleta, tendo declarado prestar serviços como encarregado para o Sr. [REDACTED] função que consistia, basicamente, em passar periodicamente pelas frentes de trabalho para conferir se os demais trabalhadores estavam desempenhando suas funções a contento, além de outras atividades que lhes fossem atribuídas, como o transporte de marmitas das marmitas com as refeições que eram oferecidas a parte dos trabalhadores (essa última atividade foi presenciada pela equipe durante a inspeção). Acrescentou trabalhar das 07:00h às 16:00

horas e receber remuneração líquida mensal de R\$1.500,00, há cerca de dois meses, e estar sem registro.

Prosseguindo até a casa que funcionava como sede da propriedade, apresentou-se como gerente o trabalhador [REDACTED] confirmando ser aquela a Fazenda D. [REDACTED] de propriedade do sr. [REDACTED] para quem prestava serviços há cerca de 05 (cinco) meses.

No terreno em frente à casa havia cerca de 90 (noventa) fornos utilizados para fabricação de carvão vegetal e, próximo, galpão utilizado, de forma improvisada, para o alojamento de alguns trabalhadores.

Os trabalhadores que estavam trabalhando nos fornos, bem como os que estavam na área do "alojamento" e em frentes de trabalho de corte de eucalipto foram convocados para se reunirem com a equipe fiscal na varanda da frente da casa sede, onde foram entrevistados, sendo eles:

- [REDACTED] que declarou trabalhar ali há cerca de 05 (cinco) meses, no enchimento e descarregamento dos fornos, com remuneração por produção (R\$45,00 por enchimento e R\$30,00 por descarregamento);
- [REDACTED] que declarou trabalhar ali na limpeza de fornos;
- [REDACTED] que declarou trabalhar ali como operador de trator agrícola, fazendo o transporte da madeira, tendo começado há alguns dias, com remuneração por produção (R\$60,00 por carga/forno);
- [REDACTED] conhecido pelo apelido [REDACTED] que declarou trabalhar ali como operador de trator agrícola, fazendo o transporte da madeira, desde o dia 13/08/2023, com remuneração por produção (R\$60,00 por carga/forno);
- [REDACTED] conhecido pelo apelido [REDACTED] que declarou trabalhar ali há cerca de 05 (cinco) meses, no enchimento e descarregamento dos fornos, recebendo por produção (R\$45,00 por enchimento e R\$30,00 por descarregamento);
- [REDACTED] conhecido pelo apelido [REDACTED] que declarou trabalhar ali desde 01/08/2023, no enchimento e descarregamento dos fornos, recebendo por produção (R\$45,00 por enchimento e R\$30,00 por descarregamento);
- [REDACTED] que declarou trabalhar ali há alguns dias, no enchimento e descarregamento dos fornos, recebendo por produção (R\$45,00 por enchimento e R\$30,00 por descarregamento);
- [REDACTED] que declarou trabalhar ali desde o dia 13/08/2023, como ajudante puxador de lenha, recebendo por produção (R\$60,00 por carga/forno);
- [REDACTED] que declarou trabalhar ali há cerca de dois meses, como forneiro;
- [REDACTED] conhecido pelo apelido [REDACTED] que declarou trabalhar ali há alguns meses, não sabendo precisar, no enchimento e descarregamento dos fornos, recebendo por produção (R\$45,00 por enchimento e R\$30,00 por descarregamento);
- [REDACTED], que declarou trabalhar ali há cerca de um mês, no enchimento e descarregamento dos fornos, recebendo por produção (R\$45,00 por enchimento e R\$30,00 por descarregamento);
- [REDACTED] A, que declarou trabalhar ali há cerca de dois meses, como carbonizador e também no enchimento e descarregamento dos fornos, recebendo R\$1.500,00 fixos por mês, mais produção (R\$45,00 por enchimento e R\$30,00 por descarregamento);
- [REDACTED], que declarou trabalhar ali há quatro ou cinco meses, como operador de motosserra, com remuneração diária de R\$125,00;

- [REDACTED] declarou trabalhar ali desde 30/05/2023, como operador de motosserra, com remuneração diária de R\$125,00; e
- [REDACTED], que declarou trabalhar ali desde o dia 07/09/2023, como operador de motosserra, com remuneração diária de R\$125,00.

INFORMALIDADE

Não obstante a clara presença dos elementos caracterizadores da relação de emprego, quais sejam, pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, o empregador mantinha os trabalhadores em situação de informalidade, circunstância confirmada por meio de constatação de ausência de informações desses trabalhadores no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial (empregador optante pelo registro eletrônico de empregados)

No curso da Ação Fiscal, o empregador enviou as informações relativas aos trabalhadores ao eSocial, tendo, porém, informado datas de admissão dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] como 17/11/2023, que não correspondem com o início das atividades desses trabalhadores, sendo, inclusive, posterior à data na qual foram presenciados trabalhando, por ocasião da inspeção realizada.

Por outro lado, durante a inspeção das condições ambientais e organização do trabalho, no dia acima mencionado, foi exibido um caderno com anotações da produção diária, com registros realizados pelo carbonizador e apontador [REDACTED] a partir do dia 15/09/2023.

Dentre as anotações, identificou-se as relativas a realização de atividade de carregamento de fornos por trabalhador identificado pelo nome [REDACTED] a partir do dia 19/09/2023; de carregamento de fornos por trabalhadores identificados pelos apelidos [REDACTED] e [REDACTED] a partir do dia 22/09/2023; de carregamento de fornos por trabalhador identificado pelo apelido "[REDACTED] GATO" a partir de 26/09/2023; de descarregamento de fornos por trabalhador identificado pelo apelido [REDACTED] a partir de 29/09/2023, de carregamento de fornos por trabalhador identificado pelo nome [REDACTED] a partir do 05/10/2023; e de carregamento de fornos por trabalhador identificado pelo nome [REDACTED] a partir do dia 08/10/2023.

Na ocasião, solicitado ao encarregado/gerente [REDACTED] a correta identificação dos sete trabalhadores citados, este declarou tratar-se de trabalhadores já dispensados e por isso não presentes no local, não sabendo precisar os nomes completos, especialmente porque não havia sido efetuado o registro dos mesmos, mas esclarecendo que o primeiro nome de [REDACTED] seria [REDACTED].

Outros trabalhadores presentes no local foram ouvidos e, apesar de terem confirmado tratar-se de anotações de trabalhadores que já haviam sido dispensados, não souberam acrescentar informações mais precisas de identificação, declarando, porém, que aqueles prestavam serviços nas mesmas condições encontradas, inclusive alguns permanecendo alojados, e todos sem registro.

Constatou-se, ainda, a informalidade na realização dos pagamentos, feitos em sua maioria por PIX, sem a emissão de recibo.

ALOJAMENTO

Identificou-se que, dentre os trabalhadores, cinco permaneciam alojados no galpão improvisado, sendo:

- [REDACTED] que declarou ter vindo da Cidade de São João do Paraíso - MG;
- [REDACTED], conhecido pelo apelido [REDACTED], que declarou ter vindo de Divisópolis - MG;
- [REDACTED], conhecido pelo apelido [REDACTED] que declarou ter

vindo de Taiobeiras - MG;

- [REDACTED] que declarou ter vindo de Jequitinhonha - MG;
- [REDACTED] conhecido pelo apelido [REDACTED] que declarou ter vindo de Divisópolis - MG; e
- [REDACTED], que declarou ter residência em Mucuri - MG.

O local improvisado como alojamento tratava-se de galpão com dois cômodos nas laterais em alvenaria, um utilizado como dormitório e outro como depósito. O espaço entre os dois cômodos de alvenaria foi fechado com ripas de madeira na frente, foi estendido e fechado ao fundo, também com ripas de madeira, tendo sido, ainda, dividido, de forma a constituir mais dois cômodos, utilizados como dormitórios, e uma instalação sanitária que era também utilizada pelos demais trabalhadores não alojados.

Assim, dois dormitórios possuíam apenas parte de uma parede em alvenaria, sem reboco, e todo o entorno restante construído de ripas de madeira.

Ocorre que as ripas, dispostas no sentido vertical, apresentavam-se distanciadas umas das outras, formando frestas que possibilitavam a entrada de animais peçonhentos, por exemplo.

Por outro lado, os dormitórios eram, permanentemente, alcançados pela fumaça e gases tóxicos resultantes do processo de queima/carbonização, em razão da proximidade dos fornos e ação do vento, circunstância agravada pela livre passagem entre as frestas das ripas (imagens em anexo).

Dessa forma, os trabalhadores permaneciam expostos à fumaça contendo gases tóxicos, produtos volatizados da queima da biomassa, fuligem, cinzas e pó do carvão produzidos durante o processo de queima/carbonização, inalando-os não somente durante a execução de suas atividades, como também durante os horários de descanso e, inclusive, no caso dos trabalhadores alojados, durante o sono.

Dentre os efeitos adversos à saúde causados pelos gases e particulados citados, a literatura técnica cita doença pulmonar prévia, asma brônquica, alterações cardíacas, câncer, principalmente de pulmão, prejuízo ao raciocínio e percepção, cefaleia, redução da destreza manual, sonolência, irritação das mucosas, traquelite, bronquite, enfisema pulmonar, doença pulmonar obstrutiva crônica, irritação das mucosas e nos olhos, tosse.

O alojamento possuía cobertura de telhas de amianto, material que, como é de conhecimento geral, produz considerável desconforto térmico, especialmente nos dias mais quentes. Durante a inspeção, que ocorreu entre 10:00h e 13:00 horas, foi possível sentir calor considerável no interior dos dormitórios, condição que, conforme declarações dos trabalhadores, se acentuava no decorrer da tarde, até a noite.

As camas, do tipo beliche, também eram construídas de forma improvisada, com o uso de toras e tábuas de madeira sem tratamento e sem aparelhamento, repletas de farpas e sujeitas a infestação de insetos, em razão da ausência de tratamento (imagens em anexo).

Não foi fornecida roupa de cama aos trabalhadores, sendo que os poucos lençóis, cobertores e travesseiros utilizados foram trazidos por eles próprios. Algumas camas tinham suas estruturas utilizadas como apoio para os pertences dos trabalhadores, outras estavam dotadas de colchões velhos, e outras, de espumas sem cobertura, algumas já deterioradas.

Os pertences dos trabalhadores ficavam apoiados em estruturas das camas não utilizadas, e/ou diretamente no piso, ou em estrutura improvisada com estrado e vasilhames de plástico, ao fundo de um dos dormitórios, em razão da ausência de armários para tanto (imagens em anexo).

A ausência de armários prejudicava a organização e negava aos trabalhadores a privacidade em relação a seus pertences pessoais, uma vez que os dormitórios eram de uso coletivo.

Observou-se, ainda, que as instalações elétricas também foram construídas de forma

improvisada, com os condutores passados entre as estruturas de madeira que sustentavam a cobertura do teto, sem qualquer proteção.

Além disso, a desorganização das instalações impeliu os trabalhadores a utilizar extensões elétricas que cruzavam as camas, favorecendo a ocorrência de incêndio, especialmente considerando a quantidade de material de fácil combustão (madeira das paredes e estruturas de sustentação, colchões e tecidos), além do risco de choque elétrico (imagens em anexo).

A instalação sanitária, com entrada pelos fundos do galpão, possuía três de suas paredes construídas com ripas de madeira e era composto de vaso sanitário e chuveiro (sem suporte para sabonete e para toalha) em seu interior, e lavatório na parte exterior, junto à porta de entrada.

Da mesma forma que nos dormitórios, as ripas que constituíam as paredes da instalação sanitária, dispostas no sentido vertical, apresentavam-se distanciadas umas das outras, formando frestas que possibilitavam a visão parcial de quem estivesse utilizando o chuveiro ou no vaso sanitário (imagens em anexo).

Observou-se, inclusive, que para minimizar o devassamento, os trabalhadores cobriram a parede do banheiro limítrofe com um dos quartos com pedaços de tecido (imagem em anexo).

O piso da instalação sanitária, revestido por cimento queimado, encontrava-se com sinais de lodo, com várias rachaduras e pedaços em forma de placas já soltas, especialmente na área do chuveiro.

Também a instalação elétrica que alimentava o chuveiro e iluminação da instalação sanitária foi construída de forma improvisada, com os condutores passando entre as ripas e estrutura de sustentação da cobertura, sem qualquer isolamento que protegesse do contato com água.

A entrada dos dormitórios era dotada de cobertura, resultando em espaço do tipo varanda. Parte da varanda, porém, apresentava-se ocupada por pneus velhos, vasilhames plásticos, espumas e outros materiais, o que, além de prejudicar a utilização da área pelos trabalhadores, favorecia a permanência de animais peçonhentos (imagem em anexo).

Nos dormitórios também foram encontrados vários vasilhames plásticos armazenados.

LOCAL PARA PREPARO E TOMADA DE REFEIÇÕES

À exceção dos operadores de motosserra, o empregador fornecia marmitas para o almoço dos trabalhadores, trazidas de um restaurante, fato declarado pelos trabalhadores e presenciado pela equipe fiscal durante a inspeção.

Quanto ao local para tomada das refeições, eram utilizadas as mesas e bancos de madeira existentes sob a cobertura da entrada da casa sede, aberta para a área dos.

Do mesmo modo que o alojamento, a varanda utilizada para tomada das refeições era constantemente alcançada pela fumaça e gases tóxicos resultantes do processo de queima/carbonização, em razão da proximidade dos fornos e ação do vento, tanto que os papéis utilizados pela equipe fiscal para registro das entrevistas realizadas naquele local permaneceram impregnados pelo odor da fumaça por vários dias.

No local não havia recipientes para lixo, o que impeliu os trabalhadores a descartarem as embalagens nas quais o almoço era servido no solo, em área próxima, favorecendo a atração de roedores (imagem em anexo).

Por outro lado, os trabalhadores que permaneciam alojados preparavam seu próprio jantar, utilizando as dependências da casa utilizada como sede.

Na casa sede havia um cômodo com geladeira e freezer, utilizados pelos trabalhadores para refrigeração e conservação de alimentos, ambos em condições ruins de conservação e

higiene (imagens em anexo).

Os mantimentos eram guardados em outro cômodo, que possuía bancadas e prateleiras bastante sujas, nas quais os mantimentos eram armazenados junto a caixas de papelão velhas e outros materiais empoeirados. O piso, de concreto sem acabamento, apresentava-se com sujeira acumulada (imagens em anexo).

Para cozinhar os alimentos, era utilizado fogão à lenha instalado na parte dos fundos da casa, ao lado de tanque de lavar roupas, que também era utilizado para lavar os vasilhames utilizados.

A área onde estavam instalados o tanque e o fogão à lenha estava com as paredes e piso muito sujos e em estado ruim de conservação.

ÁGUA POTÁVEL

Na área do alojamento e casa sede/local de preparo e tomada das refeições, a água fornecida vinha de uma nascente até as torneiras da casa sede, a partir das quais era diretamente consumida pelos trabalhadores, ou utilizada para o preparo das refeições, incluindo lavagem de utensílios, além da higiene pessoal, sem passar por nenhum sistema de tratamento ou filtragem.

Observou-se que a informação de que a água vinha "direto da nascente" provocou, nos trabalhadores, uma falsa sensação de segurança, no entanto, sabe-se que as nascentes podem estar submetidas, no mínimo, a riscos de degradação ou impactos ambientais, sendo comum a ocorrência de doenças como cólera, o tifo e diarreias microbianas diversas, não só pelo consumo de águas não tratadas, como pelo uso dessas para a higiene pessoal (banho, escovação, etc).

No Brasil, o padrão de potabilidade e de aceitação para consumo humano está descrito na Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde (BRASIL, 2004), o qual inclui, dentre outros quesitos, a ausência de contaminação por agentes patogênicos e a ausência de substâncias tóxicas ou venenosas, além de impor limites quanto à presença de matéria orgânica em solução, dentre outras exigências, o que não foi observado pelo empregador.

CONDIÇÕES SANITÁRIAS, DE HIGIENE E CONFORTO NAS FRENTES DE TRABALHO

Não era disponibilizada água na frente de trabalho de corte de madeira, sendo que a água consumida pelos trabalhadores era trazida por eles de casa, em recipientes térmicos adquiridos por eles mesmos, conforme declaração dada pelos cinco trabalhadores que exerciam a função de operador de motosserra.

Importante destacar que, na frente de trabalho de corte de madeira inspecionada logo ao início da Ação, a atividade estava sendo desenvolvida sob exposição a sol pleno e em terreno inclinado, circunstâncias que potencializavam os agravos já existentes decorrentes do esforço físico no corte e movimentação das toras de eucalipto, e que, juntos, causavam aumento na demanda por hidratação.

Destaque-se, ainda, que não se pode entender que o fato de os trabalhadores assumirem o ônus de trazer sua própria água minimize a gravidade da conduta omissiva do empregador, especialmente considerando que o consumo de água é essencial para a manutenção da vida, notadamente nas circunstâncias em que a atividade era desenvolvida.

Verificou-se, por inspeção visual na área, que não havia instalações sanitárias na frente de trabalho de corte na qual foram encontrados os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] constatação confirmada pelos trabalhadores, que acrescentaram que a distância das frentes de trabalho não permitia a utilização das instalações sanitárias da sede durante a jornada de trabalho, não restando aos trabalhadores outra alternativa que não fazer suas necessidades fisiológicas no mato, sem qualquer espécie de privacidade, higiene e segurança, ficando, ainda, expostos ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões, em clara negação de condições básicas de dignidade.

Também não havia local adequado para refeição e descanso, sendo que os trabalhadores tomavam sua refeição e desfrutavam do descanso em meio ao mato, sentados no chão, sem qualquer espécie de apoio, proteção contra insolação e intempéries, higiene e segurança, ficando, ainda, expostos ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões.

Tais condições se estendiam às demais frentes de trabalho de corte, conforme declarações dadas pelos demais operadores de motosserra.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO

Após inspeção nos ambientes de trabalho e entrevista com os trabalhadores, identificou-se que os mesmos permaneciam expostos a fumaça e gases tóxicos emanados no processo de queima/carbonização, temperaturas elevadas/partes aquecidas, peso (enchimento dos fornos com madeira), partículas do carvão (descarregamento dos fornos), posturas forçadas e movimentos repetitivos (pega e movimento de madeiras e equipamentos no enchimento e descarregamento dos fornos, operação de motosserras), quedas de nível, prensamento de membros, cortes, ruído e vibração (na operação da motosserra e tratores, dentre outros).

Não obstante todos os riscos existentes e consequentes danos, o empregador não havia elaborado Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, de modo a estabelecer e implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho ali realizado.

Importante observar que a não elaboração do PGRTR no cenário de múltiplos riscos acima descrito, mais que o descumprimento pontual de item de Norma, caracteriza-se como uma negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental dos trabalhadores. Isso porque tal omissão implica na não realização das ações equivalentes às etapas que comporiam o Programa, essenciais para o estabelecimento de medidas para garantia da preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores, quais sejam:

- a) levantamento preliminar dos perigos e sua eliminação, quando possível;
- b) avaliação dos riscos ocupacionais que não puderem ser completamente eliminados;
- c) estabelecimento de medidas de prevenção, com prioridades e cronograma;
- d) implementação de medidas de prevenção, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR 31;
- e) acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais; e
- f) investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais.

A título de medidas de proteção, foi identificado apenas o fornecimento de alguns equipamentos de proteção individual, o que representa completa inversão da hierarquia para implementação das medidas de prevenção estabelecida na NR 31, além do fato de se mostrarem inadequados e ineficazes no que diz respeito a vários dos riscos identificados.

Desse modo, as calças que os operadores de motosserra estavam utilizando, para proteção contra o risco de contato com as lâminas das motosserras, apresentavam-se bastante danificadas, com grandes rasgos na altura da coxa e dos tornozelos (imagem em anexo), em visível comprometimento de sua eficácia.

Não foram fornecidos chapéu ou boné tipo árabe ou legionário, nem dispositivo pessoal para proteção do corpo contra radiação solar, a exemplo de camisa com proteção contra raios ultravioleta, não obstante as atividades fossem executadas sob sol pleno.

Para suprir a ausência dos dispositivos de proteção pessoal adequados ao risco relacionado à exposição à radiação solar, os trabalhadores utilizavam capuz tipo balaclava e camisas de manga comprida com capuz, adquiridos por eles próprios (imagem em anexo).

No que diz respeito aos trabalhadores nos fornos, por vezes ficavam impregnados com o pó do carvão, da cabeça aos pés, no entanto, utilizavam apenas roupas e acessórios, como bonés, comuns, de uso pessoal e adquiridos por eles próprios (imagens em anexo).

Por outro lado, na atividade de vedamento dos fornos, por exemplo, não era possível utilizar as luvas fornecidas, por serem inadequadas para o manuseio do barro, resultando no contato direto das mãos com o produto.

As luvas fornecidas deixavam de ser utilizadas na execução de outras atividades também, seja pelo desconforto potencializado pelas demais condições do trabalho, seja pela ausência de conhecimento dos riscos pelos trabalhadores. Tal circunstância pôde ser constatada por meio das declarações dos trabalhadores, indagados ante a visualização de mãos completamente impregnadas por poeira de carvão (imagens em anexo).

Ressalta-se que o lançamento de fumaça e gases tóxicos pelos fornos para o meio externo se deve ao fato de o modelo ali construído possuir modo de funcionamento considerado de baixa eficiência, com aproveitamento estimado de 40% da madeira em forma de carvão vegetal e o restante lançado na atmosfera em forma de gases.

No entanto, existem modelos alternativos com recursos para minimizar a emissão de gases para o ambiente, a exemplo da tecnologia chamada de SISTEMA FORNO-FORNALHA, desenvolvida pela Universidade Federal de Viçosa.

Em síntese, nesse sistema, os fornos são ligados a fornalhas que, sob condições controladas de temperatura e oxigênio, queimam os resíduos e os transforma em água e dióxido de carbono, que, por sua vez, é absorvido pelas plantas.

Essa tecnologia é oferecida a pequenos e médios produtores rurais por meio do Projeto Siderurgia Sustentável que, inclusive, disponibiliza Manuais de Montagem e Operação, disponíveis em <https://www.undp.org/pt/brazil/publications/sistema-fornos-fornalha-manual-de-operacao> e <https://www.undp.org/pt/brazil/publications/sistema-fornos-fornalha-manual-de-construcao>.

A referência a essa tecnologia não tem a finalidade de impor ao empregador sua utilização, mas tão somente de ressaltar a omissão do mesmo ante a existência de medidas acessíveis e eficazes para redução dos graves riscos aos quais mantinha expostos os trabalhadores.

CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

O empregador não promoveu a capacitação e/ou treinamento dos operadores de MOTOSSERRA e de TRATOR. Os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] haviam realizado curso por conta própria, antes de serem admitidos para esse trabalho.

Já [REDACTED] não possuía capacitação, tendo aprendido na prática.

CONTROLE MÉDICO DOS TRABALHADORES

Não havia qualquer controle médico ou realização de ação relativa à preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores. Os trabalhadores sequer foram submetidos a exame médico antes do início das atividades.

CONHECIMENTO DO EMPREGADOR SOBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Foi colhida informação de que o empregador [REDACTED] tinha conhecimento sobre as condições de trabalho e do ambiente, sendo que frequenta a propriedade e, por vezes, pernoitava na casa sede.

MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS

Não obstante os vários agentes de risco que poderiam gerar acidentes, o estabelecimento não estava dotado dos materiais necessários para a prestação de primeiros socorros.

G. FOTOS



Vista geral da bateria de fornos



Trabalhador indo lavar as mãos, com fornos ao fundo.



Mãos de trabalhador



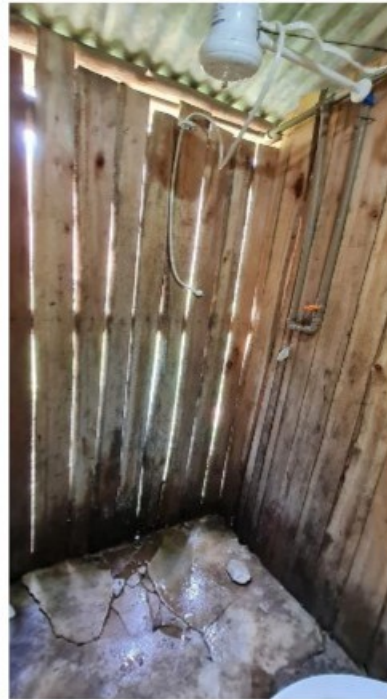
Vista geral da casa sede, com trabalhadores sendo entrevistados



Vista frontal do alojamento, com parte construída em ripas, telhas de amianto e acúmulo de materiais na varanda.



Dormitório com paredes de ripas, telhas de amianto, piso irregular, camas improvisadas, colchões velhos e rasgados



Interior da instalação sanitária, com paredes de ripas e piso deteriorado



Fogão à lenha, tanque e mesa de apoio em local de preparo de refeições (jantar)



Armazenamento de mantimentos



Interior de geladeira e freezer



Frente de trabalho de corte de madeira



Trabalhadores em frente de trabalho de corte de madeira

H. DEPOIMENTOS DOS TRABALHADORES

Para melhor ilustração das condições de degradação acima narrados, apresenta-se, a seguir, depoimentos de trabalhadores, tomados a termo por ocasião da inspeção:

1 - [REDACTED] "que iniciou suas atividades na Fazenda [REDACTED] no dia 01 (primeiro) de Agosto de 2023, terça-feira, como Carregador (Enchimento/Descarregamento) de Forno de Carvão, o mesmo informou que não teve a sua Carteira de Trabalho assinada, que não realizou nenhum tipo de exame médico admissional, ou qualquer outro tipo de exame, que geralmente trabalha 08h (oito horas) por dia, das 06:00h até às 15:00h, mas que eventualmente trabalha fazendo hora extra até as 20:00h, sendo esse horário extra, durante 03 (três) dias da semana, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira. Às terças-feiras, quinta-feira, sábado e domingo, trabalha das 06h até às 15h, sem descanso, sem ter nenhum dia de descanso porque veio de longe e não compensa parar de trabalhar, pois precisa receber um valor maior no salário. Informou que recebe ordens do proprietário, Sr. [REDACTED] e de um encarregado chamado [REDACTED]. Que o trabalhador veio trabalhar na propriedade, saindo de seu domicílio, Taiobeiras/MG, de ônibus, com passagem paga pelo empregador, Sr. [REDACTED]. O trabalhador informou que recebe seu pagamento a cada 30 dias, por produção, sendo R\$ 45 por cada forno enchido e R\$ 35 por cada forno esvaziado, sendo que o próprio proprietário, [REDACTED] que realiza os pagamentos. Informou ainda que bebe água diretamente da torneira do alojamento da propriedade, que a referida água não é tratada e nem refrigerada e que a água vem da nascente/bica da propriedade. Informou também que recebeu uma garrafa térmica do proprietário para armazenar a água. O trabalhador informou que está alojado na propriedade onde labora, em um alojamento improvisado com telhas de amianto, sem forro, com paredes de tábuas com frestas, sendo que no quarto não há nenhuma janela, somente uma porta e que o calor dentro do quarto é insuportável, impossibilitando o uso de qualquer tipo de cobertura. Que o empregador também não forneceu nenhuma roupa de cama para o trabalhador, que o banheiro disponibilizado para os trabalhadores fica na parte externa do alojamento, sem lixeira, sem sabão, vaso sanitário sem tampa, chuveiro elétrico com fiação exposta e que o mesmo só esquenta a água às vezes. Que diversas vezes é obrigado a fazer suas necessidades "no mato" devido às péssimas condições de higiene do banheiro. Que para almoçar recebe comida/marmitta de um restaurante trazido pelo Encarregado e que o próprios empregados fazem sua comida à noite/Janta. Porém não há armário para armazenar os alimentos. O trabalhador informou ainda que não recebeu nenhum tipo de treinamento e orientação para o desempenho de suas atividades. E que não recebeu uniforme de trabalho, somente uma luva de raspa e uma bota usada. Ressaltou ainda que durante o dia, devido ao calor, que é impossível ficar dentro do alojamento, e que já recebeu um colchão usado para dormir, em condições ruins e nenhuma roupa de cama."

2 - [REDACTED] - "que iniciou suas atividades na Fazenda [REDACTED] no dia 13 (treze) de Outubro de 2023, sexta-feira, como Ajudante de Puxador de Lenha, o mesmo informou que não teve a sua Carteira de Trabalho assinada, que não realizou nenhum tipo de exame médico admissional, que trabalha durante 08 (oito) horas por dia, das 16:00h até às 03:00h da madrugada, uma vez que a temperatura está mais fria do que durante o dia. Informou ainda que trabalha aos sábados e que trabalha aos domingos, de maneira alternada (domingo sim, domingo, não). Que recebe ordens do Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda e também do Encarregado [REDACTED]. Que o próprio Sr. [REDACTED], buscou o trabalhador em sua cidade de domicílio (Estiva/Jequitinhonha), de carro, para trabalhar na propriedade. O trabalhador informou que recebe seu pagamento a cada duas semanas e que o valor recebido é por produção, sendo R\$ 60 (sessenta reais) por forno enchido, sendo que desse valor R\$ 30 (trinta reais) é para ele e a outra metade (R\$30) é para o outro trabalhador de nome [REDACTED], informou ainda que a água consumida não é filtrada e nem tratada, oriunda de uma "bica"/nascente de dentro da propriedade onde trabalha. O trabalhador também informou que usa um recipiente emprestado para armazenar a água e que não recebeu do empregador nenhuma garrafa térmica para armazenamento de água ou recipiente similar. O trabalhador informou que está alojado na

propriedade onde labora, em um alojamento improvisado com telhas de amianto, sem forro, com paredes de tábuas com frestas e com apenas uma janela que não abre porque a cama fica encostada nela. Que dentro do quarto onde dorme, além da cama, há um beliche, ferramentas de trabalho e óleo de trator (lubrificante). Que o empregador não forneceu roupa de cama para os trabalhadores e que devido a cobertura de telha de amianto e a impossibilidade de abrir a janela, que o quarto fica muito quente durante todo o dia, que o banheiro disponibilizado para os trabalhadores fica na parte externa do alojamento, sem lixeira, sem sabão, vaso sanitário sem tampa e com chuveiro elétrico com fiação exposta e que o mesmo só esquentava a água às vezes. Informou ainda que muitas vezes faz suas necessidades "no mato". Que para almoçar recebe comida/marmita de um restaurante onde o Encarregado busca as marmitas para os trabalhadores e que à noite, os próprios empregados fazem sua comida/Janta num fogão à lenha. Porém não há armário para armazenar alimentos. O trabalhador informou ainda que não recebeu nenhum tipo de treinamento e orientação para o desempenho de suas atividades. E que não recebeu uniforme de trabalho, somente uma luva de raspa e bota para trabalhar. Ressaltou ainda que durante o dia, com o sol quente, é impossível ficar dentro do alojamento devido ao calor, e que já recebeu um colchão já usado para colocar na cama que dorme, e que o colchão estava em condições ruins."

I. CONCLUSÃO

As inconformidades narradas ao longo deste relatório demonstram a violação sistemática, pelo empregador, dos valores, princípios e regras normativas distribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho, pelos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil e pelas diversas normas administrativas que dão concreção a esse sistema normativo, em especial as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

A par de seus efeitos prejudiciais específicos causados aos trabalhadores, configuram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos empregados, que estavam sujeitos a condições de vida e trabalho degradantes, o que restou incontroverso na medida em que, tendo a Ação Fiscal obedecido ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021 - que estabelece, dentre outros, os procedimentos para a atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho visando à erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo - foram verificados os seguintes indicadores, listados no rol não exaustivo do seu Anexo II:

1. Não disponibilização de água potável (subitem 2.1);
2. Ausência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não asseguravam utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade (subitem 2.5);
3. Alojamento sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto (subitem 2.6);
4. Trabalhador pernoitando em estruturas improvisadas (subitem 2.12);
5. Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições (2.13);
6. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto (subitem 2.14);
7. Ausência de local para tomada de refeições ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto (subitem 2.15);
8. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador (subitem 2.17).

Assim, considerando os fatos constatados, concluiu-se que 17(dezessete) empregados, que exerciam as funções de operador de motosserra, operador de máquina agrícola/trator, carbonizador, forneiro e auxiliar de carvoaria, listados no rol de trabalhadores prejudicados, estavam sujeitos a condições de vida e trabalho que degradam sua integridade física, mental e

moral e atentam contra a dignidade que a ordem jurídica pátria lhes reconhece como inviolável, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal, assim como de acordo com a Instrução Normativa SIT/MTb - IN nº 139/2018, porquanto mantidos em condições degradantes de trabalho, caracterizadas pelo conjunto de elementos presentes nas condições das frentes de trabalho de corte, de produção do carvão vegetal e alojamento, ensejadores de violação à dignidade humana destes trabalhadores.

J. MEDIDAS ADOTADAS DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa - IN nº 02/2021 acima mencionada, a equipe fiscal iniciou o procedimento de resgate dos trabalhadores envolvidos, com a adoção das medidas indicadas no art. 16 e seguintes.

A notificação escrita prevista no art. 33 da IN nº 02/2021 foi recebida pelo procurador do empregador, Dr. [REDACTED] - OAB/MG [REDACTED] durante audiência realizada nas dependências da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho em Teófilo Otoni - MG, na data de 26/10/2023 (TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO - Nº 351342-357847/2023-10/01 – TE).

Foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o empregador e o Ministério Público do Trabalho, incluindo, dentre outras cláusulas, o pagamento de indenização por danos morais individuais, no valor de R\$1.200,00 para cada trabalhador, e dano moral coletivo, no valor de R\$15.000,00.

Os dados sobre os períodos de trabalho e salários-base para determinação das informações a serem enviadas ao eSocial e dos montantes devidos nas rescisões contratuais foram consolidados em planilha elaborada pelo empregador, apresentada à equipe fiscal para aprovação, conforme cláusula do TAC. As datas de admissão reconhecidas pelo empregador coincidiram com os períodos declarados pelos trabalhadores e os salários-base apresentados equivaleram à média do ganho por produção e/ou diárias declarados pelos trabalhadores.

Considerando a excepcionalidade das circunstâncias, como a ausência do empregador na inspeção e a conseqüente necessidade de diálogo em momento posterior, a solicitação de prazo para viabilizar o pagamento, a informação já colhida de vários trabalhadores (confirmada pelos representantes do empregador) de que os salários eram pagos ordinariamente por meio de PIX, e já se vislumbrando, pelos desdobramentos da Ação, a inviabilidade de os pagamentos serem feitos sob a assistência da equipe fiscal, procedimento ordinariamente adotado em razão da vulnerabilidade dos trabalhadores, que se acentua nessas circunstâncias, foi registrado, no item 3 do Termo de Notificação, a possibilidade de o pagamento das verbas rescisórias ser realizado por transferência bancária ou PIX.

Com o avanço do diálogo e considerando outros aspectos, como o risco demovimentação de alta quantia em espécie (no caso de pagamento em espécie sob assistência da equipe fiscal), a expectativa de retorno à origem de alguns trabalhadores migrantes, e já distante a possibilidade do pagamento sob assistência, foi DETERMINADO que o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias fosse realizado mediante transferência eletrônica ou PIX para conta de titularidade dos trabalhadores, até o dia 03/11/2023, conforme recomendado no parágrafo único do inciso VI, do art. 33 da IN 02/2021..

Considerando a excepcionalidade das circunstâncias, como a ausência do empregador na inspeção e a conseqüente necessidade de diálogo em momento posterior, a solicitação de prazo para viabilizar o pagamento e a informação já colhida de vários trabalhadores (confirmada pelos representantes do empregador) de que os salários eram pagos ordinariamente por meio de PIX, foi registrado, no item 3 do Termo de Notificação, a possibilidade de o pagamento das verbas rescisórias ser realizado dessa forma.

Com o avanço do diálogo e considerando outros aspectos, como o risco de movimentação de alta quantia em espécie (no caso de pagamento em espécie sob assistência da equipe

fiscal), a expectativa de retorno à origem de alguns trabalhadores migrantes, e, em especial, a condição já existente de vulnerabilidade dos trabalhadores, que se acentua durante o processo de resgate, foi DETERMINADO que o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias fosse realizado mediante transferência eletrônica ou PIX para conta de titularidade dos trabalhadores, até o dia 03/11/2023.

Tal determinação foi registrada na Cláusula 16 do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC 95/2003, firmado perante o Ministério Público do Trabalho (cópia em anexo). No âmbito da Ação Fiscal, foi feita ratificação expressa nas orientações que seguiram a aprovação da planilha prevista na Cláusula 14 do TAC, com as bases de cálculo (cópia em anexo): "Os pagamentos deverão ser realizados, EXCLUSIVAMENTE, na forma especificada no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC 95/2003").

Foi emitida uma segunda notificação, para apresentação de documentos (NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – NAD n. 351342-357847/2023-10/01TE, imagem em anexo), fixando data para envio da comprovação do cumprimento das obrigações, inclusive os comprovantes de crédito bancário das verbas rescisórias (item 5).

No entanto, em resposta à NAD, o empregador enviou apenas os Termos de Rescisão e recibos de quitação.

Renotificado para apresentação dos comprovantes de crédito bancário, o empregador, por seu representante, respondeu declarando que somente um trabalhador tinha conta e, por isso, os pagamentos teriam sido feitos em espécie aos demais trabalhadores (mensagens eletrônicas em anexo).

Nesse sentido, o comprovante de crédito por meio de depósito bancário e PIX do trabalhador [REDACTED] somente foi apresentado após o levantamento de tal questão e atendimento presencial realizado a pedido do empregador, nas dependências da Agência Regional do Trabalho em Teófilo Otoni, na data de 08/11/2023 (troca de mensagens eletrônicas em anexo).

Verificou-se, então, que foi colhida assinatura do trabalhador [REDACTED] no recibo de quitação declarando efetivo pagamento das verbas constantes do TRCT no dia 27/10/2023, porém, os comprovantes depósitos/transferências apresentados posteriormente comprovaram que o pagamento foi realizado, de fato, no dia 03/11/2023.

Se, por um lado, os comprovantes bancários comprovaram o pagamento a este trabalhador na forma e prazo fixados, por outro, afastaram eventual credibilidade que poderia ser atribuída aos recibos de quitação apresentados.

Acrescente-se, a isso, que a declaração de que os demais trabalhadores não teriam conta, que já não se sustentava em razão da informação colhida de que os pagamentos mensais eram realizados por PIX, ganhou contornos de RESISTÊNCIA/EMBARAÇO à fiscalização, pela prestação de declaração inverídica, uma vez que a equipe fiscal constatou que pelo menos dez outros trabalhadores possuíam chave PIX ativa (resultado de pesquisa por meio de aplicativos de instituições financeiras).

Assim, considerou-se como não promovido o pagamento dos valores constantes dos Termos de rescisão e recibos de quitação dos 16 (dezesesseis) trabalhadores listados ao final, em razão da não comprovação de realização, no prazo legal, NA FORMA DETERMINADA na Cláusula 16 do TAC 95/2023, ratificada no texto que acompanhou a aprovação da planilha com as bases de cálculo e Notificação para apresentação de documentos - NAD, e ante a desconsideração dos recibos de quitação enquanto comprovantes de pagamento, pelos fundamentos acima apresentados.

Não bastasse isso, cientificado pelo Procurador do Trabalho atuante, da consideração, naquela esfera, de não cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, o empregador

efetuou os pagamentos dos valores devidos por meio de transferência eletrônica e PIX, tal qual determinado, em 17/11/2023.

No entanto, em momento posterior, trabalhadores relataram, ao referido Procurador, que as assinaturas nos Termos de Quitação apresentados tinham sido colhidas, de fato, sem o pagamento respectivo, e mais, que teria sido determinada a devolução de parte dos pagamentos realizados por PIX/transferência, desfecho que sustenta as evidências até então constatadas de prestação de informações inverídicas de forma a induzir a erro a equipe fiscal e o acerto da cautela adotada em não abrir mão da comprovação de pagamento na forma determinada (relatório não anexado por conter informações sigilosas).

DO RECOLHIMENTO E LIBERAÇÃO DO FGTS

O empregador efetuou, inicialmente, o depósito do FGTS rescisório e, após renotificação, o FGTS mensal, com geração e entrega aos trabalhadores das chaves de liberação para saque, com exceção dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] cujos depósitos continuam pendentes.

CADASTRO DE REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO

Foram cadastrados os requerimentos de seguro desemprego para os 17 (dezesete) trabalhadores resgatados.

DO RETORNO DOS TRABALHADORES MIGRANTES AOS LOCAIS DE ORIGEM

Apenas dois trabalhadores, dentre os migrantes, optaram por volta à Cidade de origem, tendo o empregador arcado com as medidas necessárias.

DA ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES

Foi utilizado o whatsapp da Agencia Regional do Trabalho em Teófilo Otoni – MG como canal de comunicação com os trabalhadores no decorrer da Ação, para atualização sobre as medidas adotadas, tramitação e recebimento de seguro desemprego e FGTS e esclarecimento de dúvidas.

AUTOS DE INFRAÇÃO E NCRE

Foram lavrados 26 (vinte e seis) Autos de Infração, correspondentes às irregularidades constatadas listados no item “C” e com cópias em anexo.

Foi lavrada, ainda, Notificação para Comprovação de Registro de Empregados - NCRE, para retificação das datas de admissão dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED].

K. OBSERVAÇÕES FINAIS

Não poderíamos deixar de registrar que, ao chamar a atenção sobre a precariedade das condições encontradas no local, a equipe fiscal obteve como resposta o comentário no sentido de que alguns trabalhadores vinham de condições até piores.

Tal perspectiva, ao contrário de minimizar a gravidade das constatações, ressalta a condição de vulnerabilidade dos trabalhadores, sendo inconcebível tal prática pelo empregador, mesmo que os trabalhadores se identificassem com aquele cenário miserável em que estavam inseridos.

Por outro lado, os trabalhadores eram remunerados por produção, recebendo valores mensais que chegavam a ultrapassar R\$3.000,00.

Tal circunstância chegou a ser levantada como pretensa desqualificadora da condição análoga à de escravo, porém, nos vimos obrigados a dizer e repetir o óbvio, qual seja, pagar a devida remuneração pelo trabalho prestado não justifica nem compensa a ofensa aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador.

Injustificável, por fim, nos dias de hoje, que as condições encontradas sejam mantidas no trabalho rural sob o falso pretexto de impossibilidade de oferecer condições melhores, bastando

consulta rápida em ferramentas de busca na internet para comprovar, por exemplo, a oferta de instalações sanitárias e abrigos móveis que atendem às exigências mínimas de conforto em frentes de trabalho.

Considerar válidas as alegações mencionadas equivaleria a conceber um patamar inferior de dignidade para os trabalhadores rurais e normalizar a precariedade nas relações de trabalho.

Os Autos de infração foram lavrados fora do local da inspeção em razão da modalidade de fiscalização mista e da necessidade de análise dos documentos, consultas e utilização de sistemas de uso exclusivo da Auditoria Fiscal do Trabalho, conforme § 1º do art. 629 da CLT.

O termo de ciência dos Autos será remetido via postal, visto que a continuidade do procedimento fiscalizatório se deu por meio eletrônico com a apresentação de documentos sujeito à fiscalização via e-mail, tendo apenas a inspeção "in loco" no estabelecimento e entrevista com empregados como execuções diretas.

Era o que tínhamos a relatar.

À superior apreciação, para a adoção de medidas e encaminhamentos que se fizerem necessários.

Teófilo Otoni, 01 de dezembro de 2023

